PROJETO DE LEI Nº 422/13

Dispõe quanto à obrigatoriedade do uso de material ecológico em obras da construção civil no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam as empresas de obras da construção civil obrigadas a utilizarem no mínimo 30% (trinta por cento) de material ecológico nas construções no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Entende-se por produtos ecológicos aqueles que são de origem artesanal ou industrializada, que sejam não-poluentes, atóxicos, benéficos ao meio ambiente e à saúde dos seres vivos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art.2º - Sabe-se que o produto é ecológico, sustentável e pouco impactante quando:

I – sua matéria prima é reciclada;
II – a extração da matéria não prejudica o meio ambiente;
III – se trata de um recurso renovável;
IV – apresenta baixo consumo de energia;
V – não é um produto nocivo ao meio ambiente;
VI – seu processo não é poluente;
VII – sua instalação ou manutenção não gera resíduo;
VIII – é possível de ser reciclável;
IX – possui certificação da ISO 14001.
X – sua logística, instalação ou manutenção não consome energia;

Parágrafo Único – Os itens descritos acima não restringem o empreendimento de fazer uso de outras opções, atendendo ao descrito no parágrafo único do artigo anterior.

Art.3º - Materiais que possam ser utilizados entendendo ser ecologicamente corretos:

I – válvula de descarga fluxo duplo - permite controle de fluxo com economia e favorece educação ambiental;

II – iluminação LED – aparelhos com duração de 15 anos sem manutenção, onde sua tecnologia supera a iluminação convencional, gerando uma economia que varia de 50 a 80 %.
III – utilização de vidros em portas, janelas e/ou divisória – material transparente que garante a iluminação natural;
IV - tijolos de solo cimento – produzidos sem o processo da queima, evita o desmatamento e, consequentemente, a poluição do ar. Eliminam a quebra de paredes e o desperdício com materiais;
V – forros e painéis de Ecoplaca – alto poder de isolamento térmico e acústico, essas placas são obtidas a partir do reprocessamento de resíduos industriais selecionados, gerados no pré e pós-consumo.

Parágrafo Único – As opções de materiais ecologicamente corretos não restringem as alternativas para as empresas da construção civil.

Art.4º - As empresas que desrespeitarem esta norma, além das sanções impostas pelo órgão municipal competente, ficam obrigadas a apresentar contraproposta ao Município por meio de diretrizes traçadas pelo órgão municipal competente, podendo ser:

I – construção de equipamento público todo feito com material ecológico;
II – destinação de no mínimo de 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) do valor da obra em material ecológico destinado a ações do Poder Executivo do Municipal;
III – o percentual deverá ser baseado pela agressão ao meio ambiente, sendo preferencialmente empregado na construção de moradias populares para comunidades carentes.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Com o aumento populacional significativo na cidade de Salvador, surgiu a necessidade da construção de novos empreendimentos, porém nem sempre acompanhada da preocupação com o planejamento das construções no que tange à esfera ambiental. Nos últimos anos o que vimos foi um desmatamento abrupto de boa parte da vegetação, especialmente na região da Avenida Luis Viana Filho, mais conhecida como Paralela, na qual diversos empreendimentos foram erguidos com derrubada de vasta vegetação que deveria ter sido preservada. É imprescindível, para que haja um crescimento ordenado, a observância, no que tange à localização do empreendimento, os impactos que este poderá trazer para a população e para as gerações futuras, e, para tanto, atentarmo-nos para o planejamento e a geração de meio sustentáveis para as novas construções em nosso Município.

É sabido que o aumento no número de novos empreendimentos em Salvador é de fundamental relevância para a questão habitacional, bem como no que se refere à geração de emprego e renda, sendo este um setor importante para o nosso Município, mas, não podemos pensar em crescimento e desenvolvimento sem que esses sejam sustentáveis.

O conceito de sustentabilidade deve estar cada vez mais presente desde a concepção do projeto, durante a construção, sua decoração e até a entrega dos empreendimentos precisam ter atributos sustentáveis. Em todos os seus aspectos, desde as calçadas que deixam de ser estacionamento de carros e viram área para circulação de pedestres. Nas edificações, a água da chuva pode ser acumulada e reutilizada, assim como a iluminação com pouca fonte de energia, normalmente eólica ou solar.
Para muitos esse conceito de construção sustentável é oneroso e difícil de ser vendido, porém, não se pode deixar de lado o custo-beneficio, deve-se atentar ao fato de que muitos compram os empreendimentos pelo baixo preço de aquisição e pagam por toda a vida pelo alto valor da tarifa de água, de iluminação pelo simples fato de não se ter utilizado material ecológico, que pouco ou nada agridem ao meio ambiente, enquanto ao de maior custo pouco ou nada se gasta com iluminação, sistema de ventilação entre outros.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.
MARCELL MORAES